



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 024/2022-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar o valor da subvenção à **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, nº 11, centro, Apiacá-ES, a fim de que a referida entidade possa, dentre as ações de cunho cultural e social, promover projeto de apoio a banda de músicos (Lira) para os festejos do Município, preferencialmente, com a contratação de músicos de Apiacá, a fim de incentivar os músicos que vem se formando na Lira 26 de julho, e outros projetos.

Essa Câmara já aprovou a Lei nº 976/2018, que alterou a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, fixando a subvenção anual de até R\$ 88.000,00, valor que propomos alterar para até R\$ 110.000,00, conforme projeto ora enviado a essa Casa.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 12 de julho de 2022.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

12 / 07 / 22

 às 17h30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 21 de julho de 2022

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 024/2022-GP

Encaminhado a Comissão de Sociologia

Pol. Justiça e Finanças

Em 21 de julho de 2022

PRESIDENTE

**ALTERA A LEI Nº 949, DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE VERSA SOBRE A SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONADA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, CNPJ Nº 01.814.895/0001-60, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício financeiro, para a mesma a possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais, esportivos e/ou sociais no Município de Apiacá.*

**Art. 2º** A entidade subvencionada fica obrigada a prestar contas de todos os recursos repassados, ao final de cada exercício financeiro, sem prejuízo de quaisquer solicitações de informações ou documentações antes da apresentação da referida prestação de contas.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as alterações, inclusões e demais procedimentos necessários no orçamento do corrente exercício e nos demais e a proceder às adequações necessárias no PPA - Plano Plurianual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 12 de julho de 2022.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em  
29/01/1959

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Aumento de Valor para repasse Pró - Apiacá.

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Fonte de Recursos: 1001

Despesa Criada por Crédito Adicional Suplementar na forma do artigo 41, I da Lei nº. 4.320/64.

**Anulação Orçamentária:**

**Projeto e Atividade: 110001.0412200082.035 – Manutenção da Secretária de Obras**

**3390300000 – Material de Consumo – Ficha – 370 – Valor R\$ 22.000,00**

**Suplementação Orçamentária:**

**Projeto e Atividade: 010001.0412200032.005 – Contribuições a Diversas Entidades**

**3350430000 – Subvenção Social – Ficha – 15 – Valor R\$ 22.000,00**

Apiacá, 17 de Julho de 2022.

**Câmara Municipal de Apiacá**

**CNPJ - 01.637.494/0001-82**

Recebido em

19 / 07 / 2022

*[Assinatura]*

FABRICIO GOMES

THEBALDI:02461638799

Assinado de forma digital por

FABRICIO GOMES

THEBALDI:02461638799

Dados: 2022.07.19 11:33:32 -03'00'

**FABRICIO GOMES THEBALDI**

**Prefeito Municipal**



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em  
29/01/1959

---

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Fabricio Gomes Thebaldi, Prefeito Municipal de Apiacá/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, dispõe que:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar os gastos, na forma de Crédito Adicional Suplementar, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá, 17 de Julho de 2022.

FABRICIO GOMES Assinado de forma digital por  
FABRICIO GOMES  
THEBALDI:024616 THEBALDI:02461638799  
38799 Dados: 2022.07.19 11:32:32  
-03'00'  
**FABRICIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Apiacá  
Prefeitura Municipal de Apiacá  
ESPIRITO SANTO  
27.165.604/0001-44

**NOTA DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO Nº 12**

o Bloqueio de Dotação da forma abaixo

Exercício : 2022

Ficha : 370

Data : 19/07/2022

Valor : **22.000,00**

Órgão : 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ATIVIDADES URBANAS  
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ATIVIDADES URBANAS  
Função : 04 - Administração  
Subfunção : 122 - Administração Geral  
Programa : 0008 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Projeto/Atividade : 2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Motivo do Bloqueio: Bloqueio da despesa para suplementação da ficha 15 - Subvenção Social - Para Atender ao Aumento do Termo de Subvenção do Pró - Apiacá.

Saldo Atual	80.470,02	Valor do Bloqueio	22.000,00	Saldo Disponível	58.470,02
-------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Bloqueio de Dotação - Bloqueio/Contingenciamento de Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	22.000,00	622120100000 - BLOQUEIO DE CRÉDITO	22.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

APIACÁ, 19 de julho de 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 36/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 024/2022/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal. Alteração da Lei nº 949/2017. Subvenção Social. Entidade social. Possibilidade.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como escopo alterar o art. 1º da Lei nº 949/2017, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a subvencionar a Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá (CNPJ 01.814.895/0001-60) e dá outras providências, cuja redação assim dispõe:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, CNPJ Nº 01.814.895/0001-60, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício financeiro, para a mesma a possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais, esportivos e/ou sociais no Município de Apiacá.*”

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de Lei nº 024/2022, constando a justificativa; (ii) a minuta do Projeto de Lei e; (iii) Estimativa do Impacto Orçamentário, Declaração do Ordenador de Despesa e Nota de Bloqueio de Dotação.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.a Competência e iniciativa.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais<sup>1</sup> além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)<sup>2</sup>.

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Lei 949/2017, que se pretende alterar, dispõe acerca da autorização do Chefe do Poder a subvencionar a Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá (CNPJ 01.814.895/0001-60), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício financeiro.

Já o presente projeto visa apenas alterar o art. 1º da citada lei de modo a possibilitar que o Município possa promover uma contrapartida de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício financeiro.

Assim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 72 e 73, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 72 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Nesse escopo, compete à Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Executivo, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

**IX – Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.** (g. n.)

Art. 29 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

**XVIII – Autorizar ou provocar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária;** (g. n.)

Percebe-se, portanto que, o PL em análise versa sobre a alteração de legislação do próprio Município, matéria esta de sua competência em face do interesse local, encontrando arrimo no artigo 30, inciso I da Constituição da República<sup>3</sup> e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup>.

Dessa forma, quanto à iniciativa e competência do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

## II.b do repasse financeiro e da apresentação dos Anexos Fiscais.

Conforme consta, trata-se de Projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, alterar o repasse financeiro para o importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício financeiro para a associação Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá (CNPJ 01.814.895/0001-60).

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>4</sup> Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Há interesse público neste projeto, pois percebe-se ser em prol do conjunto da população do Município, além do caráter social.

Considerando que haverá repasse de valor financeiro a entidade privada, será indispensável a apresentação dos anexos fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal,

O artigo 1º do projeto em análise prevê a existência de encargos para o Município durante a execução do repasse financeiro. Desta forma, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Acostados ao aludido PL estão a Estimativa do Impacto Orçamentário, Declaração do Ordenador de Despesa e Nota de Bloqueio de Dotação, atestando a possibilidade financeira de o Município fazer o repasse.

## **II.c Do Regime de Urgência.**

No ofício de encaminhamento da propositura do citado Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Desta forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## *Lei Orgânica*

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

## *Regimento Interno*

Art. 299 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao soberano Plenário verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Mesa Diretora deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Contudo, salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 21 de julho de 2022.

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MARTINS SANSON  
Dados: 2022.07.19  
13:59:11 -03'00'

**LUCAS MARTINS SANSON**

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com)

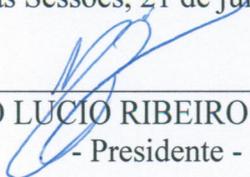
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de julho de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 024/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com)

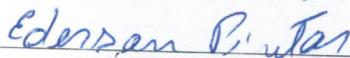
## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de julho de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 024/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

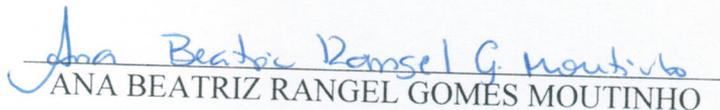
A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2022.



EDERSON PINTOR

- Presidente -

  
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com)

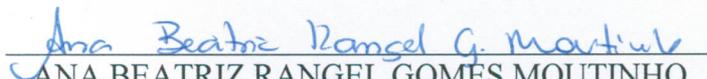
## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de julho de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 024/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2022.

  
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO  
- Presidente -

  
ÂNGELA MARIA HENRIQUES  
- Vice-Presidente -

  
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
- Secretário -